

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Deixo a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º, e 37, item II, da Constituição Federal, resolvi vetar, em parte, o Projeto de Lei na Câmara nº 35-F/63, (no Senado nº 55/64), que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

2. Incide o veto sobre os seguintes dispositivos:

- a) - letra a, in fine, do art. 1º,
- b) - expressão do artigo 4º, e
- c) - artigo 6º,

dispositivos esses que julgo, em todo, contrários aos interesses nacionais e, parte deles, inconstitucional, conforme se depreende rá das razões a seguir expostas.

Razões de veto à seguinte expressão na letra a, in fine, do art. 1º:

"....., que tenha exercício em sede diversa da do Juízo".

3. Face ao que prescreve o inciso, enquanto as Autoridades, que tenham exercício em sede diversa da do Juízo passariam ter prazo de doz dias para a prestação de informações, aquelas em sede no local de cumprimento de mandado de segurança continuariam a dispor do prazo de quinze dias, estabelecido pelo item I, do art. 7º, da Lei nº 1 533, de 1951, com a modificação introduzida pela Lei nº 4 166, de 4 de dezembro de 1962.

4. Para evitar a incidência do veto total sobre a letra "a" do artigo 1º, o que resultaria na manutenção do prazo de

